



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

EMENTA: Processo Administrativo nº: 147/2020 – Pregão Eletrônico nº: 075/2020 - **Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração municipal através do gerenciamento de todos os processos existentes para o controle de alvarás de localização, funcionamento e licenciamentos municipais vinculados às legislações federais e estaduais, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO enviado pela empresa **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA****

Resposta

Recebido o pedido de esclarecimento da empresa **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA**, referente ao edital Pregão Eletrônico 075/2020;

Analisando o exposto, vide respostas:

i **(i)** Como se deu a pesquisa de preços da Prefeitura de Santa Luzia para a presente contratação? **(ii)** Quais critérios foram utilizados na composição dos preços? **(iii)** Tal pesquisa obedeceu ao entendimento pacificado nos Tribunais Superiores? **(iv)** Se sim, por gentileza indicar de forma detalha tal critério e o fundamento jurídico.

Resposta: Conforme publicado no site oficial da Prefeitura de Santa Luzia/MG. Nossas pesquisas de preços são realizadas em conformidade com o que preceitua a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020**.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

Ademais, o acesso às peças dos autos que refletem exclusivamente os orçamentos já havia sido alvo de outro pedido de esclarecimentos:

- <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/10/ESCLARECIMENTO-2.pdf>
- <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/10/PEDIDO-DE-ACESSO-AOS-AUTOS-PROCESSO-147-2020.pdf>

(vi) caso uma licitante que tenha sido penalizada com o impedimento ou suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura de São Caetano do Sul/SP, qual será a decisão da Prefeitura de Santa Luzia sobre a participação desta empresa interessada no Pregão Eletrônico nº 075/2020? (vii) Considerando que o edital **não prevê expressamente** a impossibilidade de uma empresa declarada inidônea participar do certame, qual será a providência da Prefeitura caso esta hipótese ocorra?

(viii) Sabendo do entendimento dos Tribunais de Contas Pátrios, a Prefeitura de Santa Luzia não considera prejudicial tratar genérica e igualmente todas as penalidades administrativas? (ix) na hipótese de uma empresa estar em processo de recuperação judicial/extrajudicial com respectivo plano homologado, a Prefeitura de Santa Luzia irá vedar sua participação? (x) Sendo positiva, tal decisão não ferirá a lei e o entendimento jurisprudencial acima destacados?

(xi) A Prefeitura de Santa Luzia retificará o edital a fim de suprimir qualquer menção ao indevido e equivocado termo “concordata”, (xii) bem como adequá-lo em outros trechos para refletir a legislação atual?

Resposta: A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara e o edital segue um padrão de minuta da Advocacia Geral da União (AGU), órgão de sólida reputação da esfera federal.

Fontes:

- <http://www.licitante.com.br/suspensao-temporaria-alcance-tcu-stj/>
- <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/compras-pregao-eletronico>

Nota Explicativa (conforme o que consta em modelo da minuta de edital da AGU): De acordo com o Parecer nº 2/2016/CPLCA/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, a certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial/concordata deve ser exigida nas hipóteses em que o eventual inadimplemento das obrigações contratuais enseje severos prejuízos à Administração e nos casos em que a execução do contrato demande que a empresa tenha consistente condição econômico-financeira. Assim, não deve ser exigida a certidão quando houver maneira menos



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

gravosa para se garantir o contratante contra prejuízos porventura decorrentes da inexecução do contrato administrativo.

(xiii) quais as razões técnicas para a Prefeitura de Santa Luzia determinar que o prazo de validade das propostas ***não será inferior a 90 (NOVENTA) dias?*** (xiv) A Prefeitura não considera que esta escolha induzirá que as licitantes apresentem propostas mais altas a fim de compensar este longo período, impedindo, assim, a seleção da proposta mais vantajosa?

Resposta: Lei 10.520/2002 - Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, **se outro não estiver fixado no edital.**

(xix) como a licitante que está fazendo apresentação de seu sistema saberá que atendeu ao item? (xx) A comissão técnica informará ou essa informação será revelada ao final? (xxi) Outros licitantes que estejam assistindo à prova de conceito poderão interferir no andamento desta?

(xxii) Havendo interrupções por terceiros, este tempo será devolvido para a licitante?

Resposta: PoC - Cláusula 9 - páginas 9, 10 e 11 - O desempenho e qualidade do sistema serão aferidos por Comissão Avaliadora. Um laudo técnico que ateste o atendimento do sistema às previsões editalícias **será requisito** de aceitação da proposta vencedora, bem como será uma condição para habilitação da empresa arrematante do certame. Detalhes pormenorizados sobre prazo para emissão do laudo serão fornecidos apenas na data de realização da Prova de Conceito, sendo certo que tal laudo será publicizado no site oficial da Prefeitura de Santa Luzia. Não há prazos legais / regulamentares para a emissão de laudo técnico de avaliação de sistema.

Santa Luzia/MG, 17 de Dezembro de 2020.

Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro

Av. VIII, nº 50 bairro Carreira Comprida